



**AO SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF**

Parecer nº 18/2017 /SEJUR/FAUF
Inexigibilidade 03/2017

PARECER

Trata-se de análise de processo de contratação da UFMG/FUNDEP – Universidade Federal de Minas Gerais, via inexigibilidade licitatória, proveniente do convênio de cooperação n. 9.53/15 que visa dar continuidade do Programa de Capacitação de Recursos Humanos – PCRH no âmbito da FAPEMIG.

Referido convênio de cooperação tem como finalidade apoiar e fomentar a formação pós-graduada em cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação “lato sensu”, mestrado ou doutorado, conforme os planos plurianuais e os respectivos Planos Operativos Anuais para os servidores da FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

A regra, para as contratações com recursos públicos, é a observância do procedimento licitatório em cumprimento à Lei Nacional de licitações. A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória.

Por meio da justificativa técnica anexada aos autos, pretende a Coordenadora do PCRH – Programa de capacitação de Recursos Humanos, a contratação via inexigibilidade licitatória, baseada no art. 25, II, da Lei 8.666/93 que assim estabelece: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Portanto, o serviços deve ser técnico, entendido como aqueles enumerados no art. 13 da referida norma legal, bem como ser de natureza singular e executados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Conforme justificativa técnica apresentada pela Coordenadora do PCRH interno da FAPEMIG, “o programa de Treinamento intensivo em Metodologia Quantitativa (MQ) é um dos cursos regularmente oferecidos nos programas de graduação em Ciências Sociais e Gestão Pública, nos programas de pós-graduação em Sociologia e Ciência Política e nos cursos intensivos de Metodologia Quantitativa (MQ) da UFMG. O Programa destina-se a professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação em Ciências Sociais, bem como aos profissionais de áreas que tenham formação equivalente. O curso será centrado na aplicação da teoria cognitiva na metodologia de survey e nas suas implicações para a construção de questionários. A metodologia de survey visa a obtenção de dados ou informações sobre características, ações ou opiniões de determinado grupo de pessoas, indicado como representante de uma população alvo, por meio de um instrumento de pesquisa, normalmente um questionário”.

E complementa:

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
CABMG - 111.350

“Assim, a razão pela escolha de realizar o treinamento na FAFICH, é devido ao fato de esse curso ser oferecido somente pela UFMG, dentro do Programa de Treinamento Intensivo em Metodologia Quantitativa (MQ). A MQ, por sua tradição e qualidade, é hoje referência de excelência no ensino de Métodos Quantitativos no Brasil, condição reconhecida pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) e pela Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS). A professora, responsável pelo curso é especialista em sua área, da universidade norte-americana Eastern Michigan University, e vem ao Brasil especificamente para ministrar o treinamento. Especialistas de outras universidades do Estado estão, inclusive, entre o público regular do curso”.

Os documentos juntados, bem como os argumentos da Coordenadora demonstram o enquadramento do serviço como técnico e a presença de singularidade. A notoriedade da Instituição UFMG e de seu corpo técnico, apesar de presumida pela sua expressão e reconhecimento nacional, deverá ser comprovada no processo.

A contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal se baseia no art. 25, II, da Lei 8.666/93 cumulado com o inciso VI do art. 13 c/c § 1º. No que tange a esse enquadramento legal, a Advocacia-Geral da União - AGU expediu a Orientação Normativa de nº 18, de 1º de abril de 2009, a qual é vinculante para os órgãos jurídicos da Administração Pública, cuja ementa assevera que:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a **inscrição em cursos abertos**, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Tendo em vista a fundamentação acima transcrita, em algumas hipóteses excepcionais, determinados cursos e treinamentos possuem traços distintivos e peculiares tornando-se únicos, sendo inexequível uma real e efetiva comparação entre professores, qualificação e didática.

Por se tratar de serviços técnico profissional especializado, singular, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, estamos diante de inviabilidade de competição, alusivos no art. 25, caput, sendo inviável a realização do procedimento licitatório.

Neste sentido, instruem o processo de contratação:

- Convênio;
- SD;
- Justificativa técnica para escolha do curso/UFMG;
- Aprovação do treinamento pela FAPEMIG;
- Termo de referência;
- Informações sobre o curso de extensão (site FUNDEP)
- Ementa do curso;
- Declaração SICAF da contratada;

Sobre a documentação anexada e o procedimento, teço as seguintes considerações:

Luciani da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
CABMO - 111.330



- Juntar Portaria da Comissão de licitação;
- Certificar o Setor de Projetos se o objeto que se pretende contratar tem adequação ao definido no plano de trabalho do Projeto.
- Averiguar acerca da existência de recursos para a referida contratação;
- Cabe registrar que as páginas do processo deverão ser numeradas e rubricadas, conforme determina a Lei 8.666/93;
- Em atendimento ao §1º do art. 13 da Lei nº 8.666/93, faz-se necessário a comprovação da notória especialização da empresa na qual se pretende contratar.

Para comprovação da notória especialização sugiro que o currículo lattes dos professores que ministrarão o curso seja anexado aos autos (mídia digital – CD) com declaração da Comissão, datada e assinada. Sugiro também que outros documentos relativos à notoriedade da Instituição fornecedora do curso seja anexado aos autos.

Nesse sentido, supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória pautada no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter à publicação.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 14 de julho de 2017.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica FAUF
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
CAB/MD - 111.350